



LEI Nº 2.643, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sorriso a receber em doação todo e qualquer tipo de projetos, materiais e prestação de serviços, oriundos de terceiros, para realização e execução de obras públicas.

Art. 2º O doador é responsável por reparar todos os defeitos provenientes dos projetos, materiais e prestação de serviços, nos limites de suas obrigações, por prazo estipulado na legislação federal.

Art. 3º O Município de Sorriso fica obrigado a observar o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que atine a suas obrigações.

Art. 4º O Município de Sorriso fica responsável por acompanhar e fiscalizar a obra até a sua conclusão, observando os padrões e ditames legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2016.


Marilene Felicitá Sayi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: DOC. TCE - MT

Data: 19 / 08 / 2016

Paulo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2016

Data: 15 de agosto de 2016.

Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sorriso a receber em doação todo e qualquer tipo de projetos, materiais e prestação de serviços, oriundos de terceiros, para realização e execução de obras públicas.

Art. 2º O doador é responsável por reparar todos os defeitos provenientes dos projetos, materiais e prestação de serviços, nos limites de suas obrigações, por prazo estipulado na legislação federal.

Art. 3º O Município de Sorriso fica obrigado a observar o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que atine a suas obrigações.

Art. 4º O Município de Sorriso fica responsável por acompanhar e fiscalizar a obra até a sua conclusão, observando os padrões e ditames legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2016.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

CJR. C.F.O.F.,
CONS.U.

Data

15,08 2016

PROJETO DE LEI Nº

069-2016

DATA:

11 AGO. 2016

Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sorriso a receber em doação todo e qualquer tipo de projetos, materiais e prestação de serviços, oriundos de terceiros, para realização e execução de obras públicas.

Art. 2º O doador é responsável por reparar todos os defeitos provenientes dos projetos, materiais e prestação de serviços, nos limites de suas obrigações, por prazo estipulado na legislação federal.

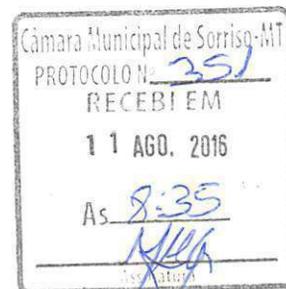
Art. 3º O Município de Sorriso fica obrigado a observar disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que atine a suas obrigações.

Art. 4º O Município de Sorriso fica responsável por acompanhar e fiscalizar a obra até a sua conclusão, observando os padrões e ditames legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 060/2016.

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

O projeto em comento tem o condão de autorizar o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas, realizadas por terceiros e posteriormente doadas ao município.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2016.

DATA: 15/07/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069/2016.

EMENTA: Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 069/2016 cuja ementa: Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 069/2016, de 11 de agosto de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Luis Fabio Marchioro.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 051/2016.

DATA: 15/08/2016.

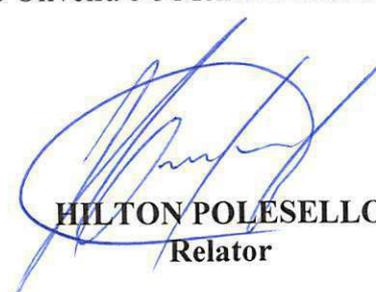
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069/2016.

EMENTA: Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 069/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente Claudio Oliveira e o Membro Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 016/2016.

DATA: 15/08/2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069/2016.

EMENTA: Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 069/2016, cuja Ementa: **Autoriza o Município de Sorriso receber em doação projetos, materiais e prestação de serviços para execução de obras públicas e dá outras providências.**

Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Hilton Polesello e o Membro Irmão Fontenele.


HILTON POLESELLO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


IRMÃO FONTENELE
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 199/2016

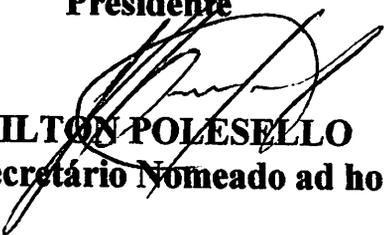


A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2016 e dos Projetos de Lei nºs 068/2016 e 069/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 041/2016 e 042/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2016 e do Projeto de Lei nº 067/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


HILTON POLESE
1º Secretário Nomeado ad hoc


Marilda Savi
2ª Secretária